

Processo: 1091620

Apensos: 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeituras Municipais de Bugre, Jaguarapu, Ipatinga, Antônio Dias, Timóteo e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos principais de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. João Viana Teixeira, prefeito de Bugre à época, Juliano Dantas de Menezes, servidor, bem como da empresa Virtus Clínica Médica Ltda., a fim de verificar irregularidades em suposta omissão de deflagração de processo de tomada de contas especial, acumulação ilícita de cargos e burla ao princípio constitucional do concurso público, além da “pejotização” dos serviços médicos contratados pela Prefeitura de Bugre.

Por sua vez, as Representações n. 1098265, 1098257, 1095602, 1095600, 1095596, apensadas, são relativas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aos Municípios de Jaguarapu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo, respectivamente, e também versam sobre possíveis ilegalidades no acúmulo de cargos/funções do servidor supramencionado.

Após a instrução processual, determinei, no despacho à peça n. 89, a citação do Sr. Juliano Dantas de Menezes para apresentar defesa e/ou os documentos que entendesse pertinentes acerca da irregularidade constatada nos autos.

Todavia, essa Secretaria, em expediente à peça n. 99, informou que foram realizadas 4 tentativas de citação do responsável em endereços constantes na internet e no sistema da Receita Federal do Brasil e, ainda, por telefone, mas que não obtiveram sucesso.

Nesse cenário, observei que, em 22/1/2024, 3/4/2024, 24/4/2024 e 14/6/2024, às peças 90, 92, 95 e 97 foram encaminhados os Ofícios n. 1.162, 5.968, 7.774 e 10.919/2024, aos respectivos endereços que constam no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP. Ademais, os respectivos Avisos de Recebimento, às peças 91, 94, 96 e 98, retornaram com as ocorrências “Não procurado”, “Mudou-se”, “Endereço insuficiente”, e, por fim, “Mudou-se”.

Não obstante, observei que no Ofício n. 7.774/2024 constou o seguinte endereço: “Avenida Castelo Branco, 314 B. Horto – Ipatinga/MG- 35.160-294” e no Aviso de Recebimento relativo

ao mencionado ofício, à peça n. 96, constou a informação “endereço insuficiente”. Assim, em consulta ao SGAP, verifiquei que, de fato, não constou a indicação do complemento do endereço comercial do responsável, com a indicação do respectivo número da sala, que permite localizar, de forma exata, o imóvel.

Dessa forma, em consulta aos dados públicos disponíveis na internet, constatei que o referido responsável é indicado como membro do corpo clínico da empresa Virtus¹, que se encontra situada na sala 1.005 do endereço constante no Ofício n. 7.774/2024.

Além disso, em consulta aos dados constantes no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, identifiquei que o Sr. Juliano Dantas de Menezes foi indicado como domiciliado à Avenida Castelo Branco, n. 134, Condomínio The Place, Horto, Ipatinga, MG.

Ante o exposto, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a fim de evitar eventuais alegações de nulidade na citação, encaminho os autos a essa Secretaria para que, nos termos do art. 245, § 1º, I e IV, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal, promova nova citação do Sr. Juliano Dantas de Menezes, por via postal, nos endereços completos acima mencionados, ou por edital, publicado no Diário Oficial de Contas, caso o responsável não seja localizado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes nas iniciais das representações disponíveis às peças n. 2, dos autos principais e apensos (Processos n. 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596), bem como nos relatórios técnicos, às peças n. 40, 43, 44 e 47 dos autos principais, respectivamente, e na manifestação do Ministério Público de Contas, à peça n. 86, cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-se o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

¹ Disponível em: <<https://clinicavirtus.com.br/>>. Acesso em: 3/7/2024.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Processos do Estado para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2024.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)